

Escola sem Censura

Só uma escola autônoma pode ser plural

Uma ameaça à democracia

Hoje, no Brasil, circulam projetos e anteprojetos de lei alinhados ao movimento político intitulado "Escola sem Partido". São eles o PL 867/2015, proposto na Câmara Federal e replicado, até a presente data, como anteprojetos de lei em oito Assembleias Estaduais, nove Câmaras Municipais e um anteprojeto de lei na Câmara do Distrito Federal. Seus defensores no poder legislativo nacional, distrital, estadual e municipal desencadearam um conjunto de ações de ataque à dignidade do professor e à autonomia da escola e o direito a aprender contempladas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Estabelecendo como objetivos a "descontaminação e desmonopolização política e ideológica das escolas" e o "respeito ao direito dos pais de dar aos seus filhos a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções", o movimento "Escola sem partido" pretende proibir aquilo que denomina "doutrinação ideológica".

Inspirada nos ideais desse movimento, a Assembleia Legislativa de Alagoas aprovou a criação de uma lei com a justificativa de que "professores e autores de livros didáticos vêm se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes e determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis". O mesmo espírito norteou o Ministério Público do Mato Grosso, que decidiu investigar os livros de História recomendados pelo Plano Nacional do Livro Didático (PNLD), argumentando que eles não eram plurais politicamente. Em São Paulo, o Projeto de Lei 655/2015 apresentado pelo deputado Aldo Demarchi (DEM), que tramita na Assembleia Legislativa, alega combater "a prática de doutrinação política e ideológica em todas as disciplinas; todas as didáticas e conteúdos ministrados, bem como todos os profissionais de educação envolvidos (sic)".

Ainda que apresentem como justificativa a preocupação com a garantia da pluralidade de visões na escola – preocupação expressa, aliás, há mais de 20 anos no texto constitucional e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – o corpo do PL 655 e de seus correlatos em âmbito nacional são marcados por equívocos conceituais e por um completo desconhecimento do quão ricas e complexas são as dinâmicas das instituições educacionais. Ainda assim, parecem representar uma ameaça à educação brasileira e, no longo prazo, à nossa democracia.

Em razão disso, o presente documento, produzido por professores de instituições de educação básica e de ensino superior, propõe apontar alguns dos problemas do projeto de lei paulista, em particular, e desse movimento político no geral, buscando alertar os membros do Fórum 21 para a gravidade da situação.

Só uma escola autônoma pode ser plural

Primeiramente, vale destacar que já existem parâmetros legais que regem a garantia da pluralidade e diversidade nas escolas brasileiras, de forma que projetos de lei nesta direção são, no mínimo, ociosos. Os projetos citados revelam um grave erro categorial ao tomar instituições públicas de ensino como organizações privadas ou confessionais marcadas justamente pela ausência de pluralidade.

Uma escola se caracteriza pela complexa interação entre agentes cujos valores e princípios (políticos, religiosos e morais) são sempre e necessariamente diversos, de forma que a pluralidade de visões emerge não como um esforço individual de cada um de seus membros, mas como resultado do contato reiterado com a diversidade de visões que marca toda e qualquer instituição educacional pública. Os conteúdos veiculados e procedimentos didáticos adotados por seus profissionais refletem não só suas escolhas e valores pessoais, mas as diferentes tradições teóricas e as práticas escolares nas quais foram formados e das quais participam.

Um professor não se assemelha a um pregador isolado que fala a multidão de fiéis ou seguidores. Ele se caracteriza, antes, por ser um profissional em diálogo constante tanto com aqueles a quem está formando, como com seus pares. Nesse diálogo interferem tanto as falas de seus alunos, como as de seus colegas; tanto os valores e perspectivas que lhe são próprias e pessoais, como as que cada um traz de seu ambiente familiar e das diversas instituições sociais com as quais interage. Ao ensinar, um professor não se limita a veicular informações. Ele transmite experiências, dialoga com formas de interpretar o mundo, posiciona-se em face dos dilemas e tensões do presente.

Assim, a garantia de que o ensino não se confunda com a doutrinação não reside na ingênua prescrição de que ele apresente *todas ou as várias opiniões sobre um mesmo assunto ou fato* (como se isso fosse possível ou desejável). Está na exigência tipicamente escolar de que ele apresente as razões e fundamentos de seu discurso e os confronte com as de seus pares e alunos. Somente quem ignora a prática docente poderia dela ter uma visão tão caricatural. Os alunos não são recipientes de opiniões que se submetem de forma acrítica a qualquer discurso. Ao contrário, são sujeitos que desenvolvem juízo próprio nas relações estabelecidas com professores que também têm juízo próprio. Iniciativas como essa não só atentam contra a dignidade dos professores que ocupam legitimamente o papel de educadores, como subestimam a inteligência dos alunos.

A educação pública não é nem deve ser a mera extensão das perspectivas, dos interesses e valores privados das famílias. Sua razão de ser é a criação de um espaço e de um tempo de formação no qual as crianças e os jovens possam entrar em contato com experiências, linguagens, obras e visões de mundo que lhes ofereçam possibilidades de transcender o que lhes foi dado pela contingência do nascimento.

Os limites que regem a atuação de um professor não podem ser fixados em uma lei ordinária que responde a anseios das forças conservadoras que ora emergem na sociedade brasileira. Eles se encontram, na verdade, nos princípios de nossa Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases. Na primeira, encontra-se a afirmação da dignidade de todos os cidadãos e em seu direito de ter acesso a um patrimônio cultural comum a partir do qual poderão construir sua personalidade singular. Na segunda, a confiança de que é a autonomia da escola e a liberdade de seus professores que promovem uma educação plural.

Efetivamente, os projetos de lei alinhados ao movimento "Escola sem Partido", implicam:

- A judicialização das relações escolares quando propõem a terceirização do arbítrio sobre as mesmas;
- o cerceamento da autonomia da escola prevista pela LDB ao imaginar que projetos de lei possam substituir os profissionais da escola, instâncias como o conselho da escola e a própria constituição na definição de conteúdos a serem ministrados e posturas dos professores a serem adotadas;
- o tolhimento à atividade docente cuja principal característica é a liberdade de cátedra exercida a partir da área de conhecimento do professor e do compromisso com os valores que regem as instituições públicas de ensino.

Nesse sentido, ações desse tipo recaem exatamente naquilo que alegam combater: um proselitismo político, ideologicamente orientado.

Nossa proposta

Em face dessas iniciativas, propomos aos membros do Fórum 21 o lançamento da campanha nacional "Escola sem Censura". Ela consiste num conjunto de iniciativas que visam defender:

1) a autonomia da escola assegurada no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/1996, que define as normas da gestão democrática do ensino público, a partir da "participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola" (inciso I) e da "participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes" (inciso II).

2) a liberdade de cátedra de seus professores, assegurada no artigo 3o da mesma lei que garante "a liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber" (inciso II) e que afirma ser prerrogativa do docente elaborar "a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino" (artigo 13, inciso I).

3) o caráter público das instituições educacionais que se regem pelos princípios da constituição e não pelos valores da vida privada.

Acreditamos que esta campanha se alinha aos princípios progressistas que orientam a prática política do Fórum 21 e, dada a sua abrangência, nele reconhecemos a estrutura ideal para articular uma campanha nacional que se proponha a:

- a. Promover encontros em escolas e universidades nos quais se possam apresentar e discutir as bases de nossa proposta;
- b. Produzir vídeos com declaração de alunos a respeito do tema;
- c. Promover ciclos de palestras para reflexão sobre educação pública e valorização docente;
- d. Produzir material impresso e virtual para publicizar os resultados dessa campanha;
- e. Articular iniciativas parlamentares alinhadas aos propósitos da Campanha;
- f. Encaminhar uma ação direta de inconstitucionalidade no STF contra as iniciativas legislativas do "Escola sem Partido".

A viabilização do movimento "Escola sem Partido", em âmbito legislativo, é indissociável da atual conjuntura política nacional. É, ao mesmo tempo, resultado e agente do golpe. Lutar contra os seus pressupostos é lutar em defesa da democracia.

André Roberto de A. Machado – Historiador – EFLCH/UNIFESP

Diana Mendes Machado – Historiadora / doutoranda – FFLCH/USP

Fernanda Sposito – Historiadora / pesquisadora de pós-doutorado – EFLCH/UNIFESP

José Sérgio Carvalho – Filósofo da Educação – FE/USP

Lidiane S. Rodrigues – Historiadora – UFSCAR

Tatiana Carlotti – Historiadora / Jornalista – Carta Maior